



Governo do Estado de Minas Gerais

Termo de Compromisso

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E

PARA OS FINS QUE MENCIONA.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AGENTE FINANCEIRO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - Secult, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ no 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu titular, _____, CI n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, na qualidade de Agente Financeira do Fundo Estadual de Cultura - FEC, doravante denominada SECULT e e _____, residente e domiciliado (a) _____, CI n.º _____ expedida pelo _____ e CPF n.º _____, doravante denominado BENEFICIÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se à Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto 48.819/2024, na Resolução xxxxx e no Edital xxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

_____, residente e domiciliado (a) _____, CI n.º _____ expedida pelo _____ e CPF n.º _____, doravante denominado BENEFICIÁRIO.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a execução do projeto intitulado _____, de responsabilidade do (a) Beneficiário, aprovado em __/__/____ e habilitado no EDITAL FEC 05/2025 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA em sua respectiva categoria e área artístico-cultural conforme item 1.3 deste Edital.

Parágrafo único O projeto mencionado no caput constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:



Governo do Estado de Minas Gerais

4.1. O recurso do FEC a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido o serão no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Fomento individual”, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e do EDITAL FEC 02/2024 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE

5.1. O valor total do REPASSE a ser concedido pela **SECRETARIA** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de **R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)** em valores **brutos**, perfazendo o valor líquido de R\$ 37.158,75 (Trinta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) após a retenção em fonte do imposto de renda de pessoa física, liberado em uma única parcela após a publicação da celebração deste Termo.

5.2. O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do(a) Beneficiário (a), Banco _____, agência _____, conta corrente nº _____.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária: 4491.13.392.102.4360.0001.33.90.48.01.1.59.1 conforme item 2 do EDITAL FEC 05/2025 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A Secult fará a publicação do Extrato do Termo para formalização da celebração, com sua vigência passando a contar a partir dessa publicação.

7.2. O presente Termo terá a vigência coincidente com o prazo de execução do projeto a ser executado pelo beneficiário, limitando-se a 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até mais 12 (doze) meses de forma a coincidir com o prazo máximo possível para prorrogação de execução do projeto.

7.3. O projeto poderá ser prorrogado nas hipóteses em que se justificar e comprovar à Cefic a necessidade de extensão do mesmo, tendo como premissa obrigatória se garantir a execução adequada das suas metas e objetivos, de modo a se comprovar que a motivação do não cumprimento das mesmas no prazo estipulado originalmente se deu em razão alheia às vontades do executor.

7.4. A prorrogação a que se refere este termo poderá ser feita de forma simplificada por meio de pedido de prorrogação de prazo do projeto ou readequação do mesmo via SEII, devendo o pedido ser deferido pela Cefic.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento:

I- as normas do FEC, conforme Lei Estadual nº. 24.462/2023, regulamentada pelo Decreto nº. 48.819/2024.

II – O EDITAL FEC 05/2025 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA, de 24/07/2025;

III- A proposta apresentada pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** via Plataforma Digital de Fomento e aprovada pela Secult.



9. – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **SECRETARIA** assume o compromisso de:

9.1.1. Efetuar o repasse no valor bruto de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), perfazendo o valor **líquido** de R\$ 37.158,75 (Trinta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), após o retenção em fonte do imposto de renda de pessoa física a título de apoio financeiro para realização do projeto, em conformidade com o Edital.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e do EDITAL FEC 05/2025 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA.

9.1.3. Receber, analisar e emitir parecer sobre adequação e prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o EDITAL FEC 05/2025 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA e com as disposições da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, da Resolução 38/2024 e nas demais legislações pertinentes em vigor.

9.2. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

9.2.1. Abrir em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do SIFC.

9.2.2. Concluída a movimentação dos recursos, solicitar o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas, conforme Decreto nº 48.819/2024.

9.2.3. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do presente instrumento, sob pena de rescisão deste termo.

9.2.4. Executar fielmente a proposta original e eventuais adequações, desde que aprovada pela Secult, seus objetivos e metas declarados, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo EDITAL FEC 05/2024 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA.

9.2.5. Executar o projeto em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas da Secult em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, conforme previsto no EDITAL FEC 05/2024 – CULTURA DE PAZ – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA

9.2.6. Realizar a contrapartida não financeira imposta no Edital, em conformidade com as diretrizes apresentadas e dentro do prazo de vigência do projeto; e apresentar a sua comprovação à **SECRETARIA** quando da prestação de contas, sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

9.2.7. Divulgar o apoio institucional do Governo de Minas Gerais e do FEC nas peças promocionais em conformidade com o Plano de Mídia integrante do projeto aprovado, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o Decreto nº 48.819/2024, conforme item 11 do Edital e sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

9.2.8. apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme legislação e observados os procedimentos previstos em Resolução vigente, tendo em vista os artigos 64, 68 e 137 do Decreto 48.819/2024.

9.2.9. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES



GERAIS deste instrumento.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do prazo final de execução do projeto, apresentar à **SECRETARIA**, a prestação de contas do projeto realizado em conformidade com o Edital, com todos os documentos exigidos, conforme Lei nº 24.462/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024 e Resolução 38/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A SECRETARIA fica autorizada a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A), nas hipóteses de inadequação na execução, rejeição total ou parcial da prestação de contas, inadimplemento técnico ou quaisquer outras irregularidades previstas na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024 e na legislação aplicável, as penalidades definidas na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024, na Resolução Secult nº 38, no Edital nº 05/2025, na Instrução Normativa 03/2013 do TCE, Decreto Estadual nº 46.830/2015 e legislação correlata.

11.2. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024, no Decreto Estadual nº 46.830/2015 e legislação correlata.

11.3. Aplica-se subsidiariamente as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia deste TERMO DE COMPROMISSO, a SECULT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secult, observada a legislação aplicável, em especial, a Lei 24.462/2023, Decreto 48.819/2024 e Resolução 38/2024, e, de forma subsidiária, a Lei Federal 14.133/2021.”

13.2. É responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secult;

13.3. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

13.4. E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, / /2025



Governo do Estado de Minas Gerais

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

BENEFICIÁRIO (A) / RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.